O ENSINO DE DISCIPLINAS JURÍDICO-CONSTITUCIONAIS E O EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Andreia Diniz Feitosa[1]

Bianca Louyse Meireles de Andrade[2]

Talinne Neves Lopes Vila Flor[3]

Lisdeili Maria Nobre Guimarães Dantas[4]

RESUMO

A Constituição assegura à população um extenso rol de direitos. Por desconhecimento, não é incomum situações que afrontam essas prerrogativas e limitam o pleno exercício da cidadania. Esse cenário demonstra a necessidade da inserção de matérias jurídico-constitucionais nos currículos escolares para instruir os indivíduos sobre temas elementares do ordenamento jurídico pátrio. O trabalho objetiva analisar se experiências educativas sobre o ensino do Direito Constitucional contribuiriam com a formação de pessoas conscientes dos seus papéis na sociedade e de sua importância para práticas cidadãs. Foram realizadas pesquisas descritivas e exploratórias utilizando a base de dados da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações – BDBTD e um estudo de caso. Ficou perceptível a necessidade de inclusão de uma disciplina voltada à educação sobre sistemas institucionais, jurídicos e políticos da República, pautada no estudo dos principais dispositivos constitucionais, no exercício da cidadania e no respeito aos direitos humanos, visando o fortalecimento do debate democrático, apoiado numa consciência crítica da população. Atualmente, o currículo educacional brasileiro contempla o ensino sobre cidadania e direitos humanos numa abordagem transversal. Nesse contexto, cabe ao Estado, prioritariamente, promover a disseminação do conhecimento sobre a Constituição Federal, por meio da inclusão no currículo escolar de disciplinas jurídico-constitucionais, alcançando todas as escolas do País, não restringindo o ensino desse conteúdo a iniciativas pontuais. Essa nova disciplina deve estar orientada por uma formação preocupada com o respeito aos direitos humanos e às garantias fundamentais, comprometida com a preparação dos indivíduos para o debate democrático e o efetivo exercício da cidadania.

Palavras-chave: Ensino. Educação. Direito Constitucional. Cidadania.

[1]Discente do curso de Direito da Faculdade UNEX de Itabuna/BA, e-mail: andreiadinizfeitosa@gmail.com.

[2]Discente do curso de Direito da Faculdade UNEX de Itabuna/BA, e-mail: bialouyse@gmail.com.

[3]Discente do curso de Direito da Faculdade UNEX de Itabuna/BA, e-mail:tali.nflor1@gmail.com.

[4]Docente Orientadora da Faculdade UNEX de Itabuna/BA. Mestre em Teologia. Doutoranda em Políticas Sociais e Cidadania. Delegada da Polícia Civil do Estado da Bahia, e-mail: lisdeili.dantas@ftc.edu.br

THE TEACHING OF LEGAL-CONSTITUTIONAL SUBJECTS AND THE EXERCISE OF CITIZENSHIP

ABSTRACT

The Constitution guarantees the population an extensive list of rights. Due to lack of knowledge, situations that confront these prerogatives and limit the full exercise of citizenship are not uncommon. This scenario demonstrates the need for the insertion of subjects about Constitutional Law in school study programs, to instruct the individuals about elementary themes of the Brazilian Legal system. The present study aims to analyze whether educational experiences on the teaching of Constitutional Law would contribute to the formation of individuals aware of their roles in the society and of their importance for citizen practices. Descriptive and exploratory research was carried out using the Brazilian Digital Library of Theses and Dissertations (BDBTD) database and a case study. It became apparent that there is a need for the inclusion of a subject focused on education about the institutional, legal and political systems of the Republic, based on the study of the main constitutional provisions, the exercise of citizenship and respect for human rights, with a view to strengthening the democratic debate, supported by a critical consciousness of the population. Currently, the Brazilian educational curriculum contemplates the teaching about citizenship and human rights in a transversal approach. In this context, it is up to the State, as a priority, to promote the dissemination of knowledge about the Federal Constitution, through the inclusion of legal-constitutional subjects in the school curriculum, reaching all schools in the country, not restricting the teaching of this content to specific initiatives. This new discipline must be guided by a formation concerned with respect for human rights and fundamental guarantees, committed to preparing individuals for democratic debate and the effective exercise of citizenship.

Key-words: Teaching. Education. Constitutional Law. Citizenship.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição assegura à população um extenso rol de direitos e garantias fundamentais. Apesar disso, por ignorância ou desconhecimento dos seus direitos, não é incomum situações que afrontam essas prerrogativas e limitam o pleno exercício da cidadania. Esse cenário demonstra como o debate sobre matérias

constitucionais precisam estar inseridos nos currículos educacionais, a fim de instruir os indivíduos acerca dos temas mais elementares do ordenamento jurídico pátrio.

Assegurada pela Constituição Federal, a Educação é um direito fundamental de natureza social, que compreende a qualificação para o trabalho, o desenvolvimento da pessoa e sua aptidão para o exercício da cidadania. Sua promoção é responsabilidade do Estado, da família e da sociedade.

Condição para a efetivação de muitos outros direitos, a Educação relaciona-se com o princípio da dignidade humana. Nesse contexto, evidencia-se a relevância do ensino jurídico-constitucional, voltado para o conhecimento dos direitos, deveres, garantias fundamentais e a organização do Estado como pressupostos para o exercício de práticas cidadãs.

O Estado está presente em vários aspectos da vida dos indivíduos. Compreender a sua origem, de onde extrai a sua soberania e qual a sua função perante a sociedade revelam a importância de compreender o texto constitucional. Tal entendimento é fundamental, pois é a Constituição que correlaciona direitos, deveres e obrigações, ponto de partida para o exercício da cidadania, quer seja numa perspectiva individual ou coletiva.

Nesse contexto, a pergunta norteadora desta pesquisa é: como as experiências educativas com disciplinas jurídico-constitucionais, nos ensino fundamental e médio, podem contribuir para o exercício da cidadania?

Essa indagação decorre do fato de a Constituição vigente de um país ser a sua Lei Magna, de onde se extrai a legalidade que irá direcionar a atuação do próprio Estado e a condução do seu povo. Tanto é assim, que não é permitido que nada e nem ninguém se oponha à Constituição ou tente lhe destruir, o que evidencia a importância de sua compreensão.

Nesse cenário, suscita-se a hipótese de que cabe ao Estado, prioritariamente, promover a disseminação do conhecimento sobre a Constituição Federal, por meio da inclusão no currículo do ensino fundamenta e médio de disciplinas jurídico-constitucionais, oportunizando o exercício da cidadania.

Diante dessa conjuntura, essa pesquisa objetiva analisar se experiências educativas sobre o ensino do Direito Constitucional contribuiriam com a formação de pessoas conscientes dos seus papéis na sociedade e de sua importância para práticas cidadãs.

Para se alcançar tal objetivo, a presente pesquisa se dividirá em três etapas: a primeira apresentará uma breve análise de literatura sobre os conceitos de Estado, Constituição e cidadania; a segunda etapa apresentará experiências pretéritas de inclusão no currículo educacional de disciplinas jurídico-constitucionais; por fim, o terceiro momento relacionará a Constituição Federal e a responsabilidade do Estado em viabilizar para os seus governados o conhecimento sobre suas leis, com o fim de possibilitar o efetivo exercício da cidadania.

Para desenvolver a presente investigação foram realizadas pesquisas descritivas e exploratórias e um estudo de caso. Quanto aos procedimentos, recorreu-se à pesquisa bibliográfica, além de buscas em bases de dados do sítio eletrônico da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações – BDBTD, em pesquisa realizada no dia 29 de março de 2023, utilizando como descritores as palavras-chave “ensino”, “educação”, “direito constitucional” e “cidadania”, considerando como recorte temporal o período de 2017 a 2022, obtendo como resultado 42 (quarenta e dois) trabalhos. Após verificação temática, foram excluídas as teses e selecionadas 03 (três) dissertações de mestrado dentre os trabalhos que compõem a base de dados analisada.

A leitura, fichamento, organização e análise dos dados coletados, que subsidiam a presente pesquisa, se propõem a demonstrar a importância do conhecimento do texto constitucional enquanto instrumento fundamental na formação da cidadania e na inserção das pessoas no contexto político-social.

2 A ORIGEM DO ESTADO E O EXERCÍCIO DA CIDADANIA

A República Federativa do Brasil nasceu da Constituição Federal de 1988[5] e tem um profundo vínculo com o exercício da cidadania, pois é resultado da vontade do povo brasileiro, que lhe atribuiu legitimidade para regular a vida em sociedade, visando ao bem comum.

---

[5]Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

O Estado é uma estrutura de caráter político e jurídico, resultado de um prolongado e gradual processo de conformação de poder de um corpo social em determinado território, estando intimamente vinculado ao Direito. Nas palavras de Filomeno (2019, p. 74), “[...] o Estado surge quando o poder se institucionaliza, tem-se que é ele, a um só tempo, a fonte irradiadora de Direito e ente garantidor de sua efetiva observância, mediante meios coercitivos.”

Da relação do Estado com o Direito depreende-se que, ao ter o seu poder legitimado, aquele emana as regras jurídicas que deverão ser observadas pelos seus governados. Tais regras asseguram a sua própria existência, sob a tutela do poder repressivo de que dispõe para impor as suas decisões.

Conforme Pedro Salvetti Netto, *apud* Filomeno (2019, p. 75) “Estado é a sociedade necessária em que se observa o exercício de um governo dotado de soberania a exercer seu poder sobre uma população, num determinado território, onde cria, executa e aplica seu ordenamento jurídico, visando ao bem comum.”

O Estado brasileiro foi fundado sobre bases democráticas, a partir da cidadania exercida pela vontade do seu povo. Todavia, para a constituição dessa sociedade infere-se uma conduta capaz de materializar tal desejo. Esse ato seria responsável por estabelecer os elementos fundamentais, norteadores e formadores do Estado, bem como as regras de convivência e manutenção da ordem social pautadas pelo bem comum: a Constituição.

2.1 A CONSTITUIÇÃO COMO NORMA FUNDAMENTAL DO ESTADO E EXPRESSÃO DO PODER POPULAR

Antes de falar sobre Constituição, é importante compreender a força que a origina: o Poder Constituinte “[...], manifestação soberana da suprema vontade política de um povo, social e juridicamente organizado.” (MORAES, 2022, p. 25)

O titular do Poder Constituinte é o povo. Por sua vez, a Constituição é a vontade desse povo manifestada em seu caráter soberano, com o propósito de criação e organização política, jurídica e social do Estado.

“A Constituição pode ser conceituada como a norma fundamental de organização do Estado que determina a divisão dos poderes políticos, os direitos e garantias fundamentais e a ordem social e econômica.” (PADILHA, 2019, p. 31)

Assevera-se que essa norma pode ser escrita ou costumeira, mas tem como principal característica ser a Lei Maior de qualquer Estado, aquela cujas demais deve obediência, arcabouço de validade para todas as demais leis aí existentes.

Sob o prisma jurídico, a Constituição pode ser compreendida pelos sentidos material e formal.

No aspecto material, “[...] a preocupação é com o conteúdo das normas, que seriam as normas que organizam o poder político, os valores e fins a serem alcançados pelo Estado e os direitos fundamentais.” (PADILHA, 2019, p. 31)

Todo conteúdo de cunho material é norma essencial e assume papel relevante para o seu povo, pois reflete a organização política do Estado. Tais normas podem estar dispostas no corpo da Constituição ou ainda em leis esparsas.

Em se tratando do sentido formal, “o enfoque é a posição que a Constituição ocupa no ordenamento jurídico, [...] regulando o modo de produção das demais normas, servindo de fundamento de validade de todas as leis que forem editadas pelo país [...], limitando seus conteúdos.” (PADILHA, 2019, p. 32)

Dessa forma, o aspecto formal versa sobre o conteúdo inserido no texto, que assumirá *status* constitucional, independente sobre qual assunto verse. Uma conclusão lógica decorrente desse aspecto é a exigência que a norma seja escrita.

A Constituição da República Federativa do Brasil é o símbolo máximo da redemocratização do país apoiada no exercício da cidadania, após décadas de submissão ao regime militar. O seu texto estabelece a organização política, jurídica e econômica do próprio Estado, além de assegurar importantes direitos individuais e sociais aos cidadãos.

2.2 A CIDADANIA PARA ALÉM DOS DIREITOS POLÍTICOS E DE NACIONALIDADE

Uma Constituição democrática reflete os anseios dos cidadãos, limitando os poderes do Estado em defesa do bem comum, para assegurar a proteção aos direitos civis, sociais e políticos da coletividade. Dessa forma, as práticas cidadãs não devem ficar restritas ao conceito de direitos políticos e de nacionalidade.

A palavra cidadania recebeu diferentes sentidos conforme a época e o local em que fora adotada. Via de regra, tal termo relaciona-se com a ideia de

nacionalidade ou o gozo dos direitos civis e políticos. Sob essa ótica, para ser cidadão seria necessário reunir alguns requisitos para usufruir de tal *status*. Assim, em períodos remotos, como no início da civilização romana, em que a cidadania era tratada como “liberdade-participação”, escravos, mulheres e estrangeiros, por exemplo, não poderiam usufruir desse direito. (FILOMENO, 2019)

A cidadania está prevista na Constituição de 1988 como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, o que lhe assegurou a alcunha de “Constituição Cidadã”. Por seu extenso rol de garantias fundamentais, direitos individuais e sociais, pensar em cidadania como mero sentido de nacionalidade ou de direitos políticos é ir de encontro a real natureza do texto constitucional.

Sobre o tema, Gianpaolo Smanio *apud* Flávio Martins (2022, p. 209) explanou:

> A Constituição Federal de 1988, chamada de ‘Constituição Cidadã’, efetivou uma mudança na conceituação de cidadania, conferindo maior amplitude ao seu significado, ao colocá-la dentre os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 1º, II). A cidadania deixou de estar relacionada apenas com a nacionalidade, deixou de ser considerada apenas um status de reconhecimento do Estado, para ser um conceito amplo, compatível com uma nova dimensão da cidadania, como expressão de direitos fundamentais e de solidariedade. Conforme análise de Hannah Arendt, o primeiro dos direitos do homem é o direito a ter direitos, o que implica na dimensão e conceito de cidadania, como um meio para a proteção de direitos e também como um princípio, pois a destituição da cidadania implica na perda desses direitos. Portanto, quando a nossa Constituição estabelece a cidadania como um princípio fundamental da República, abrange essa dimensão de concretização dos direitos fundamentais.

Perceber a cidadania para além das questões relacionadas à nacionalidade e aos direitos políticos é atribuir dignidade ao povo, pois isso significa correlacionar as garantias fundamentais e os direitos sociais ao exercício da cidadania.

Para melhor compreender o tema, Thomas Humphrey Marshall *apud* Flávio Martins (2023, p. 47) faz importante contribuição, ao explicar que,

> [...] o conceito de cidadania é dividido em três partes ou elementos: civil, política e social. Segundo ele, “o elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual – liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade [...]. Por elemento político se deve entender o direito de participar no exercício do poder

> político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo. [...] O elemento social se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade. As instituições mais intimamente ligadas com ele são o sistema educacional e os serviços sociais."

Conforme o entendimento de Marshall, o conceito de cidadania se assenta sobre três bases: civil, política e social. Para essa pesquisa, interessa o elemento social, que abarca as questões dos direitos individuais e coletivos, bem como a defesa desses e dos mecanismos de salvaguarda para protegê-los. Ressalte-se o estreito vínculo entre essa vertente da cidadania e os direitos sociais, aí compreendidos o direito à educação.

Perceber o conceito de cidadania de uma forma mais abrangente não é suficiente para que essa possa ser exercida de fato. Assim, é preciso que o Estado promova ações que possibilitem o seu real exercício. Para tanto, o próprio texto constitucional, em seu Art. 205, menciona a educação como direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada para o exercício da cidadania.

2.3 A EDUCAÇÃO COMO FUNDAMENTO DA CIDADANIA

Para que a cidadania se desenvolva é necessário que as pessoas tenham conhecimento dos seus direitos. Nesse contexto, a educação assume um papel primordial, enquanto direito social positivo, que gera uma contraprestação do Estado e objetiva a promoção de melhores condições de vida ao povo, relacionando-se com a ideia de igualdade e com o exercício da cidadania.

Alexandre de Moraes (2022, p. 257) ensina que:

> Direitos sociais são direitos fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria de condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentos do Estado democrático, pelo art. 1º, IV, da Constituição Federal.

O Ministro Celso de Mello *apud* Alexandre de Moraes (2022, p. 958), entende que o conceito de Educação:

> é mais compreensivo e abrangente que o da mera instrução. A educação objetiva propiciar a formação necessária ao desenvolvimento das aptidões, das potencialidades e da personalidade do educando. O processo educacional tem por meta: (a) qualificar o educando para o trabalho; e (b) prepará-lo para o exercício consciente da cidadania. O acesso à educação é uma das formas de realização concreta do ideal democrático [...].

O conceito de Educação não deve ser tratado pelo caráter puramente instrucional, mas pelo seu poder transformador e criador de pessoas conscientes de seu papel na sociedade, com pensamento crítico.

Sendo a Constituição a Lei Magna de um Estado, deve compor a base de ensino, para que todos tenham assegurado o conhecimento sobre o regramento básico do seu país. Essa conduta reflete no exercício da cidadania e fortalece o estado democrático de direito, ante a previsão do ordenamento jurídico brasileiro de que não se pode alegar o desconhecimento da lei.

2.4 O CONHECIMENTO DAS LEIS ENQUANTO DEVER DO CIDADÃO E RESPONSABILIDADE DO ESTADO

Em um Estado Democrático de Direito, a lei decorre do poder popular, por meio do exercício da cidadania para eleição dos representantes do povo. Em outras palavras, é o povo, por meio os seus representantes eleitos, quem cria o ordenamento jurídico a qual devem se submeter.

O sistema legal brasileiro possui duas normas que tratam da proibição de se alegar desconhecimento da lei. O Decreto-Lei nº 4.657/1942, que versa sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assevera em seu Art. 3º que “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.” Por sua vez, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, que estabelece o Código Penal Brasileiro, determina em seu Art. 21 que “o desconhecimento da lei é inescusável.”

Segundo RAMOS e GRAMSTRUP (2021, p. 42), a inescusabilidade da lei “trata-se de uma ficção, mais que presunção de conhecimento geral da lei.” Isso por que a vasta amplitude do ordenamento jurídico, por si só, seria impeditivo para o conhecimento de todo sistema legal. Entretanto, os autores explicam que a razão para tal ficção é “[...] pressuposto necessário ao funcionamento do Direito”. Assim, para que o sistema jurídico de um Estado seja norma a todos imposta, deve-se partir da ideia de que o mesmo é do conhecimento de todos.

A razão da ficção de conhecimento generalizado da lei serve a propósitos de ordem prática, a possibilitar a organização da vida social pelo padrão do Direito. Há um brocardo jurídico que reflete tal pensamento: *ignorantia legis neminen excusat*, segundo o qual o desconhecimento da lei não é desculpa para o seu não cumprimento.

Ainda que a inescusabilidade da lei seja mera ficção, o mesmo está previsto no ordenamento jurídico pátrio. Portanto, garantir, por meio da educação, o conhecimento do texto constitucional, é tornar factível o exercício da cidadania ao tempo em que se fortalece a própria democracia.

2.5 ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 70, DE 2015

Atualmente, está em tramitação na Câmara dos Deputados Federais e pronta para a votação em Plenário o Projeto de Lei nº 3.380/2015. Iniciado no Senado Federal como Projeto de Lei n° 70/2015, de autoria do Senador Romário, visa alterar a redação dos artigos 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio.

Se for aprovado em ambas as casas do Congresso Nacional, após a sanção presidencial, o referido projeto de lei será responsável por incluir matérias específicas, voltadas para “a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, do exercício da cidadania, da tecnologia, das artes e dos valores morais e cívicos em que se fundamenta a sociedade.”[6]

Em se tratando do ensino fundamental, o propósito é incluir no currículo “a disciplina Constitucional, além de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes [...]”. Quanto ao ensino médio, a mudança se dará pela inclusão das disciplinas Constitucional, Filosofia e Sociologia, em caráter obrigatório para todas as séries.[7]

Contudo, modificações implementadas na LDB, decorrentes da conversão da Medida Provisória nº 746/2016 em lei, seguidas de alterações promovidas pela Lei nº 13.415/2017 torna o então Projeto de Lei Nº 70/2015, iniciado no Senado,

[6] BRASIL. **Projeto de Lei do Senado nº 70/2015/Projeto de Lei nº 3.380/2015.** Congresso Nacional, 2015.
[7] BRASIL. **Projeto de Lei do Senado nº 70/2015/Projeto de Lei nº 3.380/2015.** Congresso Nacional, 2015.

obsoleto. Isso porque, o referido projeto, originalmente, previa a modificação de artigos que tiveram os seus conteúdos alterados, tal qual o Art. 36 da LDB. Desse modo, as discussões ocorridas no Senado quando de sua aprovação nessa Casa, foram realizadas sobre um conteúdo que já não existe, pois, fora alterado. Todavia, tais modificações não são fatores impeditivos para a sua tramitação regular.

3 METODOLOGIA DE PESQUISA APLICADA AO ESTUDO

Objetivando analisar se experiências educativas assentadas no ensino do Direito Constitucional contribuíram para o exercício da cidadania, foi realizado o levantamento do material bibliográfico utilizado.

Procedeu-se à leitura das dissertações selecionadas, analisando os resultados por elas obtidos, considerando as temáticas em comum com o tema abordado, atentando para as inclinações teóricas das pesquisas. O foco foi concentrado nas discussões sobre a educação para a cidadania pautada no conhecimento das normas constitucionais pátria.

O protocolo de análise aplicado foi dividido nas etapas de leitura exploratória, seletiva, analítica e interpretativa.

Na etapa exploratória foram realizadas leituras dos resumos, da introdução, metodologia e palavras-chaves, com o propósito de levantar dados gerais de cada trabalho encontrado para aferir a sua utilidade para a pesquisa. Foram localizados 42 (quarenta e duas) publicações, entre dissertações e teses, na base de dados do sítio eletrônico da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações – BDBTD. Foram excluídas da lista inicial 8 (oito) obras que estavam repetidas. A pesquisa foi realizada no dia 29 de março de 2023, utilizando como descritores as palavras-chave “ensino”, “educação”, “direito constitucional” e “cidadania”. O recorte temporal considerado compreende o período de 2017 a 2022, conforme quadro 1, em anexo.

Foram excluídas as teses e selecionadas 03 (três) dissertações de mestrado, considerando a proximidade com o objetivo do estudo, conforme resultado constante do quadro 2, em anexo.

Na fase analítica foram realizadas leituras completas e críticas dos conteúdos, com a finalidade de identificar as principais ideias e resultados dos trabalhos selecionados e relacionando-os com o problema apontado na pesquisa.

Com a leitura e a interpretação do material foi possível compreender como o tema tem sido abordado no meio acadêmico e as possíveis linhas de pesquisa que guardam relação com o objeto do presente estudo.

Foi realizado, ainda, um estudo de caso, com objetivo de estabelecer como a prática do ensino do Direito Constitucional tem sido abordada, enquanto disciplina específica. Para tanto, em 08 de maio de 2023, foi utilizada a ferramenta de busca do “Google” com o descritor “constituição na escola”, a qual reportou para o sítio eletrônico do projeto “Constituição nas Escolas” e para a página da rede social Instagram “@constituiçãonasescolas, que serviram de base de dados para o referido estudo.

4 ANÁLISES E DISCUSSÃO

4.1 ESTADO DA ARTE

4.1.1 DISSERTAÇÃO 1: Estudos jurídico-constitucionais no ensino brasileiro: uma análise à luz do direito fundamental à educação

A obra que deu o caráter norteador da presente pesquisa, pela similaridade do seu conteúdo com o tema abordado, foi a dissertação de mestrado defendida perante a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (Natal/RN), de autoria Hermano Victor Faustino Câmara, datada de 2017, cujo título é “Estudos jurídico-constitucionais no ensino brasileiro: uma análise à luz do direito fundamental à educação.”

Por meio de uma metodologia teórico-descritiva, realizou-se uma revisão bibliográfica com ênfase na literatura constitucional e pedagógica, com a finalidade de promover um entendimento do direito fundamental à educação e analisar a viabilidade e a pertinência da inclusão do ensino jurídico e constitucional nos currículos da educação básica brasileira, enquanto política educacional tendente a promover o exercício da cidadania.

De acordo com Câmara (2017, p. 14), os cidadãos não conhecem efetivamente seus direitos e garantias básicos, por isso defende a inclusão de uma disciplina cujo teor esteja “[...] voltado à educação acerca dos sistemas institucionais, jurídicos e políticos da República brasileira, pautada no estudo dos

principais dispositivos da Constituição Federal de 1988 [...]". Isso porque, é o texto constitucional que especifica a composição estrutural do Estado e estabelece os poderes, bem como os meios de que dispõem os cidadãos para exercerem sua cidadania.

O paradigma para a educação de base jurídico-constitucional deve ser pautado no exercício da cidadania, como requisito para o desenvolvimento social, em que a soberania popular e o respeito absoluto aos direitos humanos prepariam o indivíduo para vida democrática, garantindo a titularidade do poder ao povo de forma plena. Assim, se teria o fortalecimento do debate democrático apoiado numa consciência crítica da população.

Desse modo, a formação do aluno deve ser norteada pelo conhecimento jurídico, como meio de possibilitar aos indivíduos a busca pelo bem comum, aproximando a coletividade do conhecimento sobre o funcionamento das engrenagens político-sociais, de não discriminação e de valorização da dignidade da pessoa humana.

Portanto, o direito à educação não deve estar focado apenas na ideia de formação técnico-profissional, mas também numa formação conectada com práticas democráticas e em valores essenciais para o desenvolvimento da dignidade humana e o exercício da cidadania.

Câmara (2017) aponta que, tradicionalmente, as instituições jurídicas estão associadas ao poder repressivo do Estado, mas que a proposta de ensino jurídico-constitucional por ele defendida estaria voltada para um caráter emancipador.

Ressalte-se que disciplinas de base jurídico-constitucionais já foram contempladas pelo currículo da educação brasileira, como Educação Moral e Cívica (EMC) e Organização Social e Política do Brasil (OSPB). Entretanto, essas iniciativas voltavam-se para o condicionamento e a obediência acrítica às instituições jurídico-políticas do Estado durante o Regime Militar, que tratou tais matérias como um mecanismo para legitimação de seus valores. Com a redemocratização, tais disciplinas foram extintas do currículo, sem que houvesse a inserção de um novo conteúdo de base jurídico-constitucional.

Atualmente, o currículo educacional brasileiro contempla o ensino sobre cidadania e direitos humanos, mas numa abordagem transversal. No entanto, para Câmara (2017), tal direcionamento não seria suficiente ao propósito de uma

educação realmente emancipadora e preocupada com formação humana e democrática da sociedade.

O currículo educacional adotado revela como a sociedade será moldada, sendo, portanto, reflexo de um projeto político. Assim, as intenções curriculares podem passar por teorias alinhadas com o pensamento econômico vigente e dominante ou se posicionar para a formação de um pensamento crítico e emancipatório do estudante-cidadão, tornando-o conhecedor de seus direitos e obrigações num contexto democrático para o efetivo exercício da cidadania.

4.2.2 DISSERTAÇÃO 2: Ensino de história, construção de identidades políticas e práticas cidadãs: resistências e desafios na contemporaneidade

Outra obra utilizada na presente pesquisa, por se relacionar com o tema abordado, foi a dissertação de mestrado defendida perante a UNICAMP, no Estado de São Paulo, de autoria Flávia Jacober Colar Vieira, datada de 2018, cujo título é “Ensino de história, construção de identidades políticas e práticas cidadãs: resistências e desafios na contemporaneidade.”

Por meio de uma metodologia voltada para a discussão teórica em torno da política, baseada nas experiências pós-1988 no Brasil e no debate historiográfico em torno do conceito de cidadania e seus usos, refletiu sobre as possibilidades do desenvolvimento da cidadania na disciplina de História.

Tratou-se sobre as questões políticas e educacionais, bem como sobre a ameaça à democracia a partir do discurso ardil da neutralidade, numa sociedade marcada pela polarização ideológica. A colisão desses pensamentos antagônicos podem resultar em limitação das “[...] práticas pedagógicas voltadas à pluralidade e diversidade prevista em nossa constituição.” (VIEIRA, 2018, p. 20)

A forma equivocada sobre como naturalizaram de modo depreciativo o exercício da cidadania pelos brasileiros, para inibir movimentos sociais e até mesmo a campanha pelo direito ao voto direto, induz à necessidade de se questionar os pensamentos totalizantes, capazes de perpetuar uma ideia de poder para, assim, relativizar pressupostos democráticos.

Vieira (2018) defende o incentivo ao protagonismo dos alunos por meio da aproximação desses com conteúdos que estimulem o exercício da cidadania, por meio de uma linguagem acessível. Desse modo, seria possível conectar os

estudantes a temas que versem sobre preceitos democráticos e contemplem a realidade em que esses estão inseridos.

4.3 DISSERTAÇÃO 3: A formação de professores de Direito e um ensino jurídico voltado à educação para cidadania

Utilizou-se, também, a dissertação de mestrado defendida perante a Universidade de Fortaleza – UNIFOR, no estado do Ceará, cuja autoria ficou a cargo de Carlos Eduardo Furtado Pinto, defendida em 2020, intitulada “A formação de professores de Direito e um ensino jurídico voltado à educação para cidadania.”

Com uma metodologia baseada em pesquisa qualitativa, bibliográfica e exploratória, tratou sobre a inserção de disciplinas voltada para a educação superior, considerando a base curricular das graduações em Direito. Tal propósito volta-se para possibilitar aos discentes interessados na atividade da docência uma formação inicial, que não é contemplada pelos cursos de bacharelado.

O autor defende a inclusão de disciplinas voltadas à formação docente, em caráter obrigatório para os discentes nas instituições de ensino superior. De modo que, tais conteúdos devem ser pautados pela educação em direitos humanos e no exercício da cidadania em todos os cursos das áreas jurídicas. (PINTO, 2018)

4.2 ESTUDO DE CASO: PROJETO CONSTITUIÇÃO NA ESCOLA

Ao pesquisar experiências educativas sobre o Direito Constitucional, chegou-se ao projeto “Constituição na Escola”, criado em 2014 por uma organização não-governamental, fundada por Felipe Neves, que promove aulas, palestras e conteúdo sobre a Constituição Federal Brasileira, direitos humanos e civilidade aos alunos das escolas públicas.

Tal projeto conta com o apoio de mais de 200 (duzentos) voluntários, dentre eles, advogados, envolvendo cerca de 120 escolas e alcançando em torno de 50.000 (cinquenta mil) alunos, conforme dados constantes no site do referido projeto.

Para o criador do projeto, o conteúdo que é levado aos estudantes poderia ser parte do currículo básico: "No ensino médio, os alunos têm aulas muito específicas sobre química, física, história. Mas não têm lições sobre administração

pública, sociedade, sobre o que nós, como cidadãos, somos obrigados a seguir ou quais direitos podemos exigir."

Segundo Felipe Neves, constatou-se em uma pesquisa realizada em 2017, aplicada com mais de 2.000 alunos da rede pública, que desse universo, somente 4% dos alunos conhecem mais de 10 artigos da Constituição Federal; 83% desconheciam a quantidade de artigos da Constituição Federal; 91% não tinham conhecimento sobre cláusulas pétreas; e mais de 70% não tinham noção do que era uma PEC.

O programa de aulas adotado inclui os principais conceitos da Constituição brasileira e temas da atualidade.

O projeto contou com o reconhecimento internacional em 2016, ao ser premiado no Young Leaders of the Americas Initiative, de iniciativa do ex-presidente norte-americano Barack Obama, que premia propostas inovadoras para solução de problemas sociais desenvolvidas por jovens da América Latina e Caribe. Importante salientar que nos Estados Unidos, durante o ensino médio, são obrigatórias as aulas de cidadania e direitos civis.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante o período do regime militar, o Brasil teve em seu currículo educacional disciplinas de ensino obrigatório nas escolas públicas e privadas voltadas para a Educação Moral e Cívica (EMC) e para a Organização Social e Política Brasileira (OSPB). Contudo, essas matérias não eram pautadas pela perspectiva do exercício da cidadania, dos direitos humanos e da conscientização democrática, pois estavam mais inclinadas a moldar os alunos para a obediência acrítica.

Atualmente, o País não conta com uma disciplina específica para o ensino de matérias jurídico-constitucionais nos ensinos fundamental e médio. Apesar disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) demonstra preocupação com uma formação jurídica, política e constitucional no âmbito da educação básica e do ensino médio, adotando uma abordagem transversal entre as matérias disponíveis no currículo. Desse modo, disciplinas específicas para o estudo de temáticas de caráter constitucional ficam restritas aos cursos de nível superior da área jurídica.

Apesar de estar apto para votação em Plenário na Câmara dos Deputados Federais o Projeto de Lei nº 3.380/2015, que teve início no Senado Federal como Projeto de Lei n° 70/2015, sua tramitação encontra-se parada. O seu teor propõe modificar o conteúdo dos artigos 32 e 36 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), para inclusão de novas disciplinas obrigatórias, cujo conteúdo verse sobre direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental e, sobre Direito Constitucional, Filosofia e Sociologia no ensino médio.[8]

É oportuno ressaltar que alterações efetivadas na LDB, oriundas da conversão da Medida Provisória nº 746/2016 em lei, decorrente de modificações viabilizadas pela Lei nº 13.415/2017 tornou o Projeto de Lei Nº 70/2015 descompassado. Isso se deve ao fato do referido projeto prever a alteração de artigos que tiveram o seu teor modificado, assim como o Art. 36. Dessa forma, os debates sobre o tema no Senado aconteceram sobre um texto que deixou de existir. Entretanto, essas mudanças não impedem a sua tramitação regular e continua válida a ideia de inclusão de uma disciplina específica com teor jurídico-constitucional no currículo educacional dos ensinos fundamental e médio.

Ao pesquisar experiências educativas sobre Direito Constitucional com foco em práticas cidadãs, identificou-se um projeto premiado, de iniciativa não-governamental. Contudo, apesar da nobreza da ação e de sua relevância para o exercício da cidadania por parte dos alunos contemplados, ela é pontual e não alcança a imensa maioria dos estudantes.

Nesse contexto, vê-se que a hipótese suscitada de que cabe ao Estado, prioritariamente, promover a disseminação do conhecimento sobre a Constituição Federal, através da inclusão no currículo escolar de disciplinas jurídico-constitucionais se sustenta. Isso porque, todas as escolas do País estariam obrigadas a promover o ensino de tal conteúdo, que não estaria restrito a iniciativas pontuais.

Importante ressaltar que a inclusão de uma nova disciplina de cunho jurídico-constitucional deve estar orientada por uma formação preocupada com o respeito aos direitos humanos e às garantias fundamentais, comprometida com a preparação dos indivíduos para o debate democrático e o efetivo exercício da cidadania.

---

[8] BRASIL.**Projeto de Lei do Senado nº 70/2015 / Projeto de Lei nº 3380/2015**. Congresso Nacional, 2015

ANEXOS

Quadro 1 Panorama Geral das produções encontradas por bases de dados

QUANTIDADE	TIPO DE OBRA	TÍTULo	AUTORES	ANO	LOCAL DE PUBLICAÇÃO	ESTADO
1	Dissertação	Formação de professores de direito: realidade e possibilidades para a concretização de um ensino jurídico voltado à educação para a cidadania	Carlos Eduardo Furtado Pinto	2020	UNIFOR- Fortaleza,	CE
2	Tese	O direito à educação do refugiado: proposta de reserva orçamentária e de políticas de acolhimento	Vanessa Lopes Vasconcelos	2021	UNIFOR - Fortaleza,	CE
3	Tese	A educação em direitos humanos e a formação de professores da educação básica na arquitetura normativa internacional e nacional: contribuições para a construção das culturas de direitos humanos e de direitos fundamentais	Cristiani Pereira de Morais Gonzalez	2021	UFPB - João Pessoa	PB
4	Dissertação	Estudos jurídico-constitucionais no ensino básico brasileiro: uma análise à luz do direito fundamental à educação	Hermano Victor Faustino Câmara	2017	UFRN - Natal	RN
5	Dissertação	Juventudes e movimento de ocupação das escolas: caminhos e desafios para o ensino de Geografia	Cristina Maria Costa Leite	2017	UNB - Brasília	DF
6	Tese	A judicialização do direito à educação infantil no estado do Rio Grande do Sul (2008-2018)	Rodrigo Manoel Dias da Silva	2019	Universidade do Vale do Rio dos Sinos - São Leopoldo	RS
7	Dissertação	Relação entre educação em direitos humanos e educação inclusiva nas concepções e práticas de professores de um estudante cego	Linda Carter Souza da Silva	2018	UFRN - Natal	RN
8	Dissertação	Inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho uma análise constitucional e econômica do novo art. 93-B e 93-C do Projeto de Lei n. º 6.159/2019	Dyego Jorge Nunes Gadelha Gadelha	2021	UNIPÊ- João Pessoa	PB
9	Dissertação	Ensino de história, construção de identidades políticas e práticas cidadãs: resistências e desafios na contemporaneidade	Flávia Jacober Colar Vieira	2018	UNICAMP - Campinas	SP
10	Dissertação	Direito à educação: a mediação escolar especializada como ferramenta de proteção e inclusão da criança com transtorno do espectro autista	Thiago Nunes Abath Cananéa	2020	UNIPÊ- João Pessoa	PB
11	Tese	Direito fundamental à educação pública de qualidade:	Solange Almeida Holanda	2019	UNIFOR - Fortaleza	CE

		acesso ao conhecimento básico e sistemático na comunidade ribeirinha do Lago Catalão planejamento, destinação orçamentária e metodologia	Silvio			
12	Dissertação	O Direito à educação de crianças com transtorno do espectro autista a qualificação do acompanhante especializado como fator necessário a inclusão	Flávia Grazielle Rebouças Teixeira de Carvalho	2018	UNIPÊ- João Pessoa	PB
13	Tese	Federalismo cooperativo na educação básica e a alternativa consorcial	Mario Jorge Tenorio Fortes Junior	2019	Universidade Presbiteriana Mackenzie - São Paulo	SP
14	Tese	A política do direito e o direito da política: lutas por poder e transformações do habitus do campo jurídico no Brasil República	Quenya Silva Correa de Paula	2019	FDV - Vitória	ES
15	Dissertação	Direitos humanos, inclusão social e o trabalho da pessoa com deficiência	Ana Carolina Soria Vulcano	2018	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal - Brasília	DF
16	Tese	De Canela a Brasília: nas vozes de um processo, a Educação Domiciliar chegou à Suprema Corte brasileira	Fabiana Ferreira Pimentel Kloh	2020	UERJ - Rio de Janeiro	RJ
17	Tese	Programa Ensino Integral na rede pública do Estado de São Paulo: um projeto societário multifacetado?	Sérgio Ricardo Evangelista	2021	UNICAMP - São Paulo	SP
18	Dissertação	Direito humanos e desenvolvimento: uma análise do exercício de liberdade religiosa nas relações de trabalho	Isabelly Cristinny Gomes Gaudêncio	2017	UNIPÊ - João Pessoa	PB
19	Dissertação	Grau de satisfação dos discentes em relação aos serviços complementares ao ensino de uma instituição pública do ensino superior	Danielle Lisboa da Mota de Almeida	2019	UFRRJ - Nova Iguaçu	RJ
20	Tese	O significado social da expansão do ensino superior para a Baixada Fluminense – RJ	Renan Arjona de Souza	2022	UFRRJ - Nova Iguaçu, Rio de Janeiro	RJ
21	Tese	Inclusão e direitos sociais: a parceria público-privada na promoção de projetos via terceiro setor	Aparecida Carina Alves de Souza	2021	UFRRJ - Nova Iguaçu	RJ
22	Dissertação	Memória ferroviária em Vila de Cava: o direito? memória na construção do patrimônio cultural da Baixada Fluminense	Joana D'Arc Cesar Viana	2021	UFRRJ - Nova Iguaçu	RJ
23	Dissertação	O programa bolsa família e a centralidade nas mulheres beneficiárias do município de Lagoa Seca - PB	Yuri de Lima Ribeiro	2019	UNIPÊ- João Pessoa	PB
24	Tese	O papel do INEP na reforma gerencial dos sistemas públicos de ensino no Brasil	Thiago de Jesus Esteves	2020	UFRRJ - Nova Iguaçu	RJ

25	Dissertação	Percepções da equipe sócio pedagógica do instituto federal de educação, ciência e tecnologia de São Paulo sobre o acompanhamento de alunos em situação vulnerável	Lívia Pereira de Paula	2019	UNICID- São Paulo	SP
26	Dissertação	Custo por aluno de graduação e de cursos técnicos em uma universidade federal: um estudo de caso	Maria Helena Zuliani	2019	UFTM- Uberaba	MG
27	Dissertação	Inovação organizacional em compras públicas: análise da acurácia do planejamento participativo do Instituto Federal do Triângulo Mineiro de 2013 a 2016	Ricardo Oliveira Avigo	2018	UFTM- Uberaba	MG
28	Dissertação	Licenciatura em Educação do Campo na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro: perspectivas diante da crise	Jorge Raimundo dos Santos	2019	UFRRJ - Nova Iguaçu	RJ
29	Tese	Impactos da reforma gerencial do Estado na gestão das políticas públicas para a EJA	Rodrigo Coutinho Andrade	2019	UFRRJ - Nova Iguaçu	RJ
30	Dissertação	Os burocratas de médio escalão e a oferta de creches e pré-escolas em um município de pequeno porte: o caso de Pinheiral/RJ	Leandro de Aquino Garcia	2020	UFRRJ - Nova Iguaçu	RJ
31	Dissertação	Educação de jovens e adultos?? Educar para Emancipar?: estudo sobre a gestão do projeto em áreas rurais do estado do Rio de Janeiro	Carlos Alberto de Oliveira Dias	2017	UFRRJ - Nova Iguaçu	RJ
32	Dissertação	Qualidade de vida no trabalho e racismo na percepção de técnicos de enfermagem negros de uma instituição federal de saúde de Rio de Janeiro	Luciana Guedes Ribeiro	2019	UFRRJ - Nova Iguaçu	RJ
33	Dissertação	Políticas públicas de inclusão e a escolarização de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA): perspectivas histórico-políticas do município de Duque de Caxias/RJ	Joana da Rocha Moreira	2019	UFRRJ - Nova Iguaçu	RJ
34	Dissertação	Militarização de escolas públicas no contexto da reforma gerencial do Estado	Carlos Henrique Avelino Veiga	2020	UFRRJ - Nova Iguaçu	RJ

Quadro 2 Dissertações no âmbito da educação para o exercício da cidadania

TIPO DE OBRA	TÍTULO	OBJETIVOS	METODOLOGIA	AUTORES	ANO	LOCAL DA PUBLICAÇÃO
DISSERTAÇÃO	ESTUDOS JURÍDICO-CONSTITUCIONAIS NO ENSINO BÁSICO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE À LUZ DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO	Investigar o tema da inclusão do ensino jurídico e constitucional nos currículos da educação básica brasileira. Demonstrar a viabilidade e a pertinência da inclusão do ensino jurídico e constitucional na educação básica brasileira é, assim, o objetivo central do trabalho.	Teórico-descritiva para promover uma revisão de bibliografia, com enfoque na literatura constitucional e pedagógica, para fornecer um amplo entendimento do direito fundamental à educação, com vistas à averiguação da viabilidade e pertinência da política educacional tendente a promover a inclusão do ensino jurídico e constitucional nos currículos da educação básica brasileira.	HERMANO VICTOR FAUSTINO CÂMARA	2017	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – NATAL – RN
DISSERTAÇÃO	ENSINO DE HISTÓRIA, CONSTRUÇÃO DE IDENTIDADES POLÍTICAS E PRÁTICAS CIDADÃS: RESISTÊNCIAS E DESAFIOS NA CONTEMPORANEIDADE	Refletir sobre as causas, motivações, interdições (veladas ou não) que levam os brasileiros a construírem-se ou não como sujeitos ativos no jogo político e de maneira mais específica, contribuir para a sensibilização de estudantes para as implicações da temática em sua percepção corrente sobre a política, com vistas a ampliar a autonomia crítica e a atuação consciente no debate político em seus diferentes níveis.	Discussão teórica em torno da política, baseada nas experiências pós-1988 no Brasil; um debate historiográfico em torno do conceito mesmo de cidadania e seus usos; uma reflexão sobre as possibilidades de desenvolver a cidadania dentro da disciplina de história.	FLÁVIA JACOBER COLAR VIEIRA	2018	UNICAMP – CAMPINAS - SP
DISSERTAÇÃO	A FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE DIREITO E UM ENSINO JURÍDICO VOLTADO À EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA	Analisar as possibilidades e limites da formação docente dos professores de direito na concretização de um ensino jurídico voltado a preparação para a cidadania.	Qualitativa, bibliográfica e exploratória	CARLOS EDUARDO FURTADO PINTO	2020	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - FORTALEZA - CE

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 09 abr. 2023.

_____. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 10 abr. 2023

_____. **Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em 10 abr. 2023

_____. **Projeto de Lei do Senado nº 70/2015 / Projeto de Lei nº 3380/2015. Congresso Nacional. 2015**. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119869 . Acesso em 10 abr. 2023

CÂMARA, Hermano Victor Faustino. **Estudos jurídico-constitucionais no ensino básico brasileiro:** uma análise à luz do direito fundamental à educação. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Rio Grande do Norte, p. 120. 2017.

EDUCAÇÃO CONSTITUCIONAL É UM DIREITO DE TODOS. **Constituição na escola**. Disponível em: https://constituicaonasescolas.com.br/ . Acesso em:08 maio 2023

FILOMENO, José Geraldo B. **Teoria Geral do Estado e da Constituição**. Rio de Janeiro: Forense: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788530986858. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530986858/. Acesso em: 01 abr. 2023.

LENZA, Pedro. **Esquematizado - Direito Constitucional.** – 26. ed. – São Paulo : SaraivaJur, 2022. (Coleção Esquematizado®). E-book. ISBN 9786553621596. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553621596/. Acesso em: 17 abr. 2023.

MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. Atualizador prof. Miguel Alfredo Malufe Neto. – 35. ed. – São Paulo: Editora Saraiva, 2019. E-book. ISBN 9788553610020. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553610020/. Acesso em: 03 abr. 2023.

MARTINS, Flávio. **Curso de direito constitucional**. - 6. ed. - São Paulo : SaraivaJur, 2022. E-book. ISBN 9786553620575. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620575/. Acesso em: 07

abr. 2023.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. – 38. ed. – Barueri - SP: Atlas, Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559771868. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771868/. Acesso em: 08 abr. 2023.

NEVES, Felipe Costa Rodrigues. **Projeto Constituição na Escola**: A história e a necessidade do ensino. 2018. **Migalhas**. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/coluna/constituicao-na-escola/276859/projeto-constituicao-na-escola--a-historia-e-a-necessidade-do-ensino. Acesso em: 08 maio 2023.

PADILHA, Rodrigo. **Direito Constitucional**. – 6. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788530988319. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530988319/. Acesso em: 08 abr. 2023.

PINTO, Carlos Eduardo Furtado. **A formação de professores de Direito e um ensino jurídico voltado à educação para a cidadania**. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza. Fortaleza, p. 101. 2020.

RAMOS, André de C.; GRAMSTRUP, Erik F. **Comentários à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB**. - 2. ed. - São Paulo : Saraiva Educação, 2021. E-book. ISBN 9786555597820. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555597820/. Acesso em: 08 abr. 2023.

SENADO FEDERAL. Texto inicial do Projeto de Lei do Senado nº 70/2015. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119869. Acesso em 17 abr. 2023.

VIEIRA, Flávia Jacober Colar. **Ensino de história, construção de identidades políticas e práticas cidadãs**: resistências e desafios na contemporaneidade. Dissertação (Mestrado Profissional) – Universisade Estadual de Campinas. Campinas, p. 140. 2018.